



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000319688

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1027880-72.2016.8.26.0071, da Comarca de Bauru, em que é apelante ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado PS - FERRAMENTAS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46448
APELAÇÃO Nº 1027880-72.2016.8.26.0071 (autos digitais)
COMARCA: BAURU
APELANTE: ESTADO DE SÃO PAULO
APELADA: PS FERRAMENTAS LTDA

***APELAÇÃO.** Honorários advocatícios. ICMS. Energia elétrica. Incidência também sobre TUST e TUSD. Sentença que rejeitou a pretensão. Superior Tribunal de Justiça, Tema 986. Sem medida de antecipação da tutela. Não incidência da modulação dos efeitos. Honorários advocatícios. Fixação por equidade em virtude do baixo valor da causa, de R\$ 1.710,19. Cabimento. Código de Processo Civil, artigo 85, § 8º. Alteração de dez por cento sobre o valor da causa para dois mil reais. Recurso provido.*

Sentença, proferida 20 de novembro de 2024, pela eminente magistrada, Doutora Elaine Cristina Storino Leoni, rejeitou pretensão de excluir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, TUSD e TUST, da base de cálculo do ICMS, com imposição de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor atualizado da causa, histórico de R\$ 1.710,19, fls. 167/171.

Apelação do Estado pela fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa em razão do baixo valor atribuído à causa.

Recurso respondido.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Energia elétrica, incidência de ICMS sobre TUST e TUSD, ação ajuizada em 12-12-2016, sem medida de antecipação da tutela, fls. 126/127, o que exclui a incidência da modulação dos efeitos.

Fixação de honorários advocatícios por equidade, em virtude do baixo valor da causa, de R\$ 1.710,19. Cabimento. Código de Processo Civil, artigo 85, § 8º. Alteração de dez por cento sobre o valor da causa para dois mil reais.

Para tanto, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados de modo virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator